



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS
Secretaria Municipal de Saúde..

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra especializada para Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Policlínica, Caps e Sede da Secretaria de Saúde da cidade de Jaguarão.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	<p>Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Policlínica, Caps e Sede da Secretaria de Saúde da cidade de Jaguarão.</p> <p>O serviço deverá seguir as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cedência de 01 funcionário para cada unidade, sem o fornecimento de material de limpeza, com jornada de 40 horas semanais.• A permanência do funcionário da limpeza, em todos os locais descritos na tabela abaixo, 8 (oito) horas por dia, em dois turnos de 4 horas com intervalo de 2 horas, cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira.• Manutenção constante e preventiva da limpeza e higienização do local, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.• Os serviços serão internos e externos, como em áreas adjacentes aos prédios.	Serviço	12	R\$61.439,77

1.3. O serviço deverá ser prestado nos seguintes locais:

Locais	Unidade	Descrição Completa	Valor Unitário
01	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Avenida 27 de Janeiro, 1303. SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, BAIRRO CENTRO.	R\$5.585,43



02	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Miguel Delellis nº615. UBS RUDY KUSSLER, BAIRRO KENNEDY	R\$5.585,43
03	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Valentim de Lima Pioma nº 80. UBS CARLOS GONÇALVES DA SILVA, BAIRRO BOA ESPERANÇA	R\$5.585,43
04	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua 15 de Novembro nº 77. POLICLÍNICA, UBS RENATO SOARES DA SILVA, BAIRRO CENTRO	R\$5.585,43
05	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Rubens Correa Terra nº251. UBS CLEUSA MARIA USSANDIZAGA, BAIRRO BELA VISTA	R\$5.585,43
06	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Dom Pedro II nº 141. UBS CARLO OLAVO CHAVES, BAIRRO VENCATO	R\$5.585,43
07	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Praça Joaquim Rodrigues de Lima nº 102. CAPS BAIRRO KENNEDY	R\$5.585,43
08	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Coronel de Deus Dias nº 1963. UBS VALDOMIRO FERREIRA, BAIRRO PINDORAMA	R\$5.585,43
09	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua Júlio de Castilhos nº 343. FARMÁCIA MUNICIPAL, BAIRRO CENTRO.	R\$5.585,43
10	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua 15 de Novembro nº 1675 UBS DARCI AMAURI XV, BAIRRO CENTRO	R\$5.585,43
11	Serviço	Serviço contínuo de limpeza para o prédio situado na Rua João Pinto da Silva nº 185. UBS MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, BAIRRO CARVALHO	R\$5.585,43
		VALOR TOTAL	R\$61.439,77

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Policlínica, Caps e Sede da Secretaria de Saúde da cidade de Jaguarão.
- 2.2. A contratação é necessária pois a limpeza e a higienização adequadas dos prédios supracitados, principalmente as Unidades Básicas de Saúde (UBS), são fundamentais para garantir a segurança, o bem-estar e a saúde tanto dos usuários quanto dos profissionais que atuam nesses espaços. Por serem locais de atendimento direto à população, onde há constante fluxo de pessoas e possível exposição a agentes infecciosos, estes demandam um padrão rigoroso de limpeza, que pode ser assegurado por meio da contratação de serviços especializados.
- 2.3. A presença de profissionais capacitados na limpeza é imprescindível para que os diversos espaços das unidades de saúde — como consultórios, banheiros, salas de espera e de procedimentos — permaneçam limpos e seguros, atendendo às exigências sanitárias vigentes. Isso contribui diretamente para a prevenção de infecções, redução do risco de contaminação cruzada e controle de pragas.
- 2.4. Dessa forma, a terceirização dos serviços por meio de empresa especializada atende ao interesse público ao permitir maior economicidade, eficiência, qualidade técnica e continuidade dos serviços, princípios consagrados no **caput do art. 37 da Constituição**



Federal e na Lei nº 8.666/1993, bem como está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, que permite a contratação de serviços contínuos especializados por meio de procedimento licitatório adequado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- 2.5. Considerando o exposto, a terceirização apresenta-se como a solução mais eficiente, ao garantir qualidade técnica, redução de custos operacionais e permitir que a Administração se dedique às suas atribuições institucionais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto deste ETP, têm **natureza de serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A empresa classificada deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão** na sua forma eletrônica, regionalizado, com critério de julgamento por **Menor Preço por Item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A regionalização do certame licitatório para a contratação de serviço de limpeza justifica-se em razão das características inerentes a esse tipo de prestação, que exige atuação contínua, gestão de equipes alocadas, reposição imediata de pessoal e materiais, além de supervisão próxima e eficaz. A centralização da contratação em um único lote de abrangência ampla tende a inviabilizar a participação de empresas locais e regionais, restringindo a competitividade e gerando riscos operacionais e logísticos, como atrasos na substituição de funcionários, dificuldade de fiscalização, e perda de controle sobre a qualidade do serviço prestado.
- 4.5. Do ponto de vista legal, a medida está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11, 40 e 42, os quais incentivam a estruturação do objeto de forma compatível com a realidade do serviço e a promoção do desenvolvimento regional sustentável. Além disso, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio do **Acórdão nº 1.023/2016 – Plenário**, reconhece a legitimidade da divisão regional do objeto contratual como prática administrativa recomendável, desde que fundamentada em aspectos técnicos e operacionais.
- 4.6. A regionalização, portanto, não apenas amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte e atuação local, como também assegura maior eficácia na execução contratual, em consonância com o interesse público primário.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.7.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(a) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 4.7.2. A empresa contratada deverá comprovar, no ato da habilitação, experiência mínima de 5 (cinco) anos na execução de serviços de natureza semelhante prestados a entes da Administração Pública, como requisito para assegurar a capacitação técnica necessária ao cumprimento do objeto.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração através do Pregão 006/2019 que teve como vencedor RENINE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, conforme dados constantes no Processo nº2265/2019 desta Secretaria, acrescido de dois prédios referentes às Unidades Básicas de Saúde UBS DARCI AMAURI e UBS MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, inauguradas posteriormente ao referido processo licitatório.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Policlínica, Caps e Sede da Secretaria de Saúde da cidade de Jaguarão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Estima-se para a contratação almejada o **Valor Total de R\$ 61.439,77**.

7.1.1. Para definição do valor total, foi utilizada a média dos preços obtidos na Pesquisa de Preços, conforme consta no **ANEXO I – Pesquisa de Preços**.

- 7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3. PESQUISA DE PREÇOS

7.3.1. Para determinação do preço estimado foi utilizada a **Pesquisa Direta**, efetuada com base no Art. 5º, Inc. IV do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3.1.1. Foram consultados os seguintes fornecedores:

	Razão Social/Nome	CNPJ	Data da Cotação	Apresentou Proposta (SIM ou NÃO)
001	TUX Comercio e Serviços Tecnológicos LTDA	23.999.884/0001-35	24/07/2025	Sim
002	FortClean	34.745.112/0001-93	28/07/2025	sim
003	Renine transportes e serviços ltda	19.588.202/0001-24	29/07/2025	sim

7.3.2. Conforme Inc. IV, Art. 5º do Decreto Municipal 62/2023, justificamos a escolha dos fornecedores locais consultados, considerando a regionalização do processo licitatório, bem como, atuação comprovada no ramo de atividade e histórico de prestação de serviço para a administração pública].

7.3.3. Justificamos ainda que foi adotada a Pesquisa Direta, considerando que nos meios preferenciais de consulta, não foram encontrados itens com descrição compatível a pretendida com para esta contratação.

- 7.4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 - SEC DE SAÚDE



- Unidade Orçamentária: 08.02 – SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
- Projeto/Atividade: 2.130 - MANUTENÇÃO DAS UBSS E ESFS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Despesa Principal: 2699
- Desdobramento da Despesa: 37631
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- Fonte de Recursos: 1621 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO
- Detalhamento da Fonte: 4090 PSF/ESF/SAÚDE BUCAL

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Contínuo de Higienização e Limpeza, das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Policlínica, Caps e Sede da Secretaria de Saúde da cidade de Jaguarão, conforme tabela do item 1.2 deste ETP e seguindo as seguintes especificações:

8.1.1.Limpeza diária

- a. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- d. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante pelo menos 2 vezes ao dia;
- e. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.,
- f. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de Eliminar o uso de "lustra móveis";
- g. Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- h. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- i. Atenção especial deve ser dada as áreas de atendimento ao público, inclusive aos respectivos banheiros.
- j. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.1.2.Limpeza Semanal

- a. Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;



- g. Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, borracha e similares;
- h. Limpar todos os vidros internos e externos;
- i. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.2. Limpeza Mensal

- a. Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8.1.3. Limpeza diária de áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

- a. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- b. Limpar/ remover o pó de capachos;
- c. Limpar adequadamente cinzeiros;
- d. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- e. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada à queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- f. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- g. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.

8.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- 8.2.1 Apresentar-se devidamente uniformizado (a), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades.
- 8.2.2 Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os servidores, pacientes e quaisquer outros visitantes.
- 8.2.3 Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas.
- 8.2.4. Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços.
- 8.2.5. Utilizar os materiais e os equipamentos fornecidos pela empresa empregadora, necessários à execução dos serviços, conforme regulamentados pelas **NR-6** (EPI geral) e a **NR-32** (ambiente de saúde).
- 8.2.6. Obedecer às normas internas da CONTRATANTE.
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada.
- 8.2.8. Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho.

8.3. DO PAGAMENTO

- 8.3.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à contratada, após comprovada a correta execução dos serviços, que se dará conforme os seguintes procedimentos;
- 8.3.3. No início do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, os registros de ponto dos funcionários, devidamente assinados pelos respectivos supervisores do contrato, podendo haver ainda o visto dos responsáveis do contratante nos locais de prestação do serviço, juntamente com uma planilha de controle de jornada e efetividade;



- 8.3.4.**A fiscalização procederá na análise da documentação e, verificando a sua conformidade, aprovará a planilha de controle de jornada e efetividade autorizando a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços;
- 8.3.5.**Após a aprovação da planilha, a contratada deverá apresentar a nota fiscal à Fiscalização contratual, que irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público;
- 8.3.6.**A Contratada deverá apresentar juntamente com nota fiscal, a DCTF WEB completa acompanhada da comprovação do seu protocolo/transmissão, bem como deverá demonstrar;
- 8.3.7.**Comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
- 8.3.8.**Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
- 8.3.9.**Certidão Municipal positiva de débitos com efeitos de negativa, certidão negativa de débitos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos,
- 8.3.10.** Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
- 8.3.11.** Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- 8.3.12.** Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato; considerando o valor do vale transporte e auxílio alimentação conforme convenção coletiva anexa a este ETP. O valor da passagem do transporte coletivo municipal é R\$4,00.
- 8.3.13.** Comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- 8.3.14.** Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- 8.3.15.** Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- 8.3.16.** Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- 8.3.17.** Comprovação de cumprimento das obrigações contidas na convenção coletiva anexa a este ETP.
- 8.3.18.** Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado.
- 8.3.19.** Serão retidos do pagamento à contratada os valores relativos às alíquotas de contribuição ao INSS,IR,(ISS sendo 2% para empresas optantes pelo Simples Nacional e 3 a 5% para as Não optantes).
- 8.3.20.** O pagamento de cada nota fiscal fica condicionado à respectiva liquidação que será realizada mediante entrega e análise de toda a documentação.

8.4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela Contratante, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O regime normal de trabalho será considerado as 08 (oito) horas diárias em dois turnos, com intervalo de refeição e descanso definido pela contratante conforme necessidade, de segunda a sexta-feira, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais disponibilizadas.



8.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, fará a disponibilização de mão-de-obra, bem como das obrigações na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,
- b. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- c. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas na convenção coletiva da categoria profissional anexa a este ETP. (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, publicado em <https://seeac-rs.com.br/arquivos/20252.pdf>)
- d. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, bem como substituto em caso de ausência justificada ou não, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho,
- e. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs regulamentados pelas **NR-6** (EPI geral) e a **NR-32** (ambiente de saúde), destacando:
 - Luvas de proteção descartáveis (para contato direto com superfícies e resíduos contaminados).
 - Máscara cirúrgica (uso contínuo durante atividades de limpeza).
 - Respirador PFF2/N95 (obrigatório em áreas de isolamento, consultórios odontológicos, coleta de material biológico e outros locais com risco aumentado).
 - Óculos de proteção ou protetor facial (face shield) (para evitar respingos de sangue, secreções ou saneantes químicos).
 - Avental ou capote impermeável (lavável ou descartável, conforme área).
 - Touca descartável (em áreas críticas, como salas de curativos, vacinação e odontologia).
 - Calçado fechado impermeável, antiderrapante e de uso exclusivo (protegendo contra perfurocortantes e contato com resíduos).
- f. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- g. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- h. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- i. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- k. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- l. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- m. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



8.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços;
- b. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- c. Destinar local para vestiário dos funcionários da Contratada;
- d. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- e. Indicar, formalmente, o gestor ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f. Aprovar em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela Contratada.
- h. Fornecer os produtos de limpeza e higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha) dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

8.7. Do acompanhamento e da Fiscalização

8.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor formalmente indicado no instrumento de contrato.

8.7.2. O fiscal do contrato manterá registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando aos seus superiores a adoção das medidas cabíveis, quando ultrapassarem suas competências.

8.8. Dos Prazos e Execução do serviço

8.8.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 5 anos, a contar da Ordem de Início de Serviço.

8.8.2. O Prazo de Vigência do Contrato, será de 5 anos a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 11.2. A Secretaria de Saúde indicará o/a servidor/a Rina de Ávila Machado para atuar como fiscal da contratação.
- 11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:
 - 11.3.1. Elaboração da Requisição no LC; (Secretarias)
 - 11.3.2. Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
 - 11.3.3. Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
 - 11.3.4. Elaboração do Termo de Referência; (Licitações nos casos de Registros de Preços)
 - 11.3.5. Elaboração de minuta do Contrato/Ata; (Licitações)
 - 11.3.6. Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
 - 11.3.7. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Parecer com os ajustes indicados;
 - 11.3.8. Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
 - 11.3.9. Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, se for o caso (Secretarias);
 - 11.3.10. Elaboração, assinatura e publicação do Contrato (Procuradoria);
 - 11.3.11. Emissão dos Pedidos de Empenho e Emissão das Notas de Empenho;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 12.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais oriundos desta contratação, se for o caso.
- 13.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 11 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração do ETP

Identificação e assinatura do Secretário/a

**VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR
(PREFEITO):**

DATA: ____ / ____ /20 ____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal